



ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
GERALDO GONÇALVES JÚNIOR
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI
AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.142, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.036 de 03 de Dezembro de 2018, Art. 7º, Inciso I;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 3.211.090,34 (três milhões, duzentos e onze mil, noventa reais e trinta e quatro centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I							
SUPERAVIT FINANCEIRO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Desp.	Descricao da Acao	Valor
06.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5002 1035	91	1000229	1666	AMPLIACAO PARQUE ILLUMINACAO PUBLICA	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000229	1668	CONSTR/AMPL/REFORMA DEEQUIP. TURISTICOS	35.872,90
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000237	1669	CONSTR/AMPL/REFORMA DEEQUIP. TURISTICOS	29.378,74
09.01.00	4.4.90.52.00	10 301 1001 2001	95	3010005	1670	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	135.299,67
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3010007	1671	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	30.462,00
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3020001	1672	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	0,01
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3020002	1673	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	148.600,00
09.03.00	4.4.90.52.00	10 305 1012 2007	95	3030001	1674	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	4.984,04
12.03.00	3.1.90.11.00	12 361 2012 2230	92	2642018	1675	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	209.838,78
14.01.00	3.3.90.39.00	08 243 4009 2057	95	5000049	1676	ATENDIMENTO A CRIANCA, JOVENSE ADOLESCEN	30.686,96
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4010 2012	95	5000050	1677	ATENDIM. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE-CREA	3.976,35
16.03.00	4.4.90.51.00	15 452 5010 2306	91	1000229	1678	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	29.635,60
17.01.00	3.3.90.30.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1680	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	98.684,64
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1681	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	299.000,03
17.01.00	4.4.90.52.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1682	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,06
							1.056.419,79
EXCESSO DE ARRECAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Desp.	Descricao da Acao	Valor
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000237	1638	CONSTR/AMPL/REFORMA DEEQUIP. TURISTICOS	419.827,06
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000275	1667	CONSTR/AMPL/REFORMA DEEQUIP. TURISTICOS	1.507.801,54
17.01.00	3.3.90.30.00	06 181 8009 2234	2	1000202	1679	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	227.041,95
							2.154.670,55
TOTAL							3.211.090,34

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior a que alude o Art. 43, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.056.419,79 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e Excesso de Arrecadação que alude o Art. 43, Inciso II, da mesma Lei, no valor R\$ 2.154.670,55 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Quadro I.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 02 de janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 02 de janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.143, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.011 de 13 de Setembro de 2018;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 2.982.000,00

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

(dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
24.01.00	4.4.90.51.00	17 512 5021 1154	7	1000255	1683	OBRASREFORMASEMELHORIA DOSSISTEMAS	2.982.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, a que alude o Art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.982.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), conforme Quadro I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 02 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 02 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.144, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.012 de 13 de Setembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 1.637.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
24.01.00	4.4.90.52.00	26 451 7026 5003	7	1000271	1684	INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E SERVICOS COMPLEM	1.637.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, a que alude o Art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.637.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil reais), conforme Quadro I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 02 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 02 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.147, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.060 de 02 de Janeiro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 0,30 (trinta centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
07.01.00	3.1.90.05.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1708	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.1.90.11.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1709	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.1.90.13.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1710	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.1.90.16.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1711	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.1.90.94.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1712	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7030 2230	1	1100000	1713	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
07.01.00	3.3.90.30.00	04 122 7030 2234	1	1100000	1714	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
07.01.00	4.4.90.52.00	04 122 7030 2234	1	1100000	1726	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
07.01.00	3.3.90.30.00	04 122 7031 2234	1	1100000	1715	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
07.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7031 2234	1	1100000	1721	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
07.01.00	4.4.90.52.00	04 122 7031 2234	1	1100000	1727	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
07.01.00	3.3.90.30.00	04 122 7031 2319	1	1100000	1716	SALA DO EMPREENDEDOR	0,01
07.01.00	3.3.90.32.00	04 122 7031 2319	1	1100000	1717	SALA DO EMPREENDEDOR	0,01
07.01.00	3.3.90.33.00	04 122 7031 2319	1	1100000	1719	SALA DO EMPREENDEDOR	0,01
07.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7031 2319	1	1100000	1722	SALA DO EMPREENDEDOR	0,01
07.01.00	4.4.90.52.00	04 122 7031 2319	1	1100000	1728	SALA DO EMPREENDEDOR	0,01
07.01.00	3.3.90.32.00	04 122 7031 2320	1	1100000	1718	CAPTACAO DE EMPRESAS	0,01
07.01.00	3.3.90.33.00	04 122 7031 2320	1	1100000	1720	CAPTACAO DE EMPRESAS	0,01
07.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7031 2320	1	1100000	1723	CAPTACAO DE EMPRESAS	0,01
07.01.00	4.4.90.51.00	19 573 7031 1016	1	1000178	1724	CONSTRUCAO DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA	0,01
07.01.00	4.4.90.51.00	19 573 7031 1016	2	1000178	1725	CONSTRUCAO DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA	0,01
18.01.00	3.1.90.05.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1729	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.1.90.11.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1730	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.1.90.13.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1731	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.1.90.16.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1732	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.1.90.94.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1733	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7021 2230	1	1100000	1734	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
18.01.00	3.3.90.30.00	04 122 7021 2234	1	1100000	1735	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
18.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7021 2234	1	1100000	1736	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
18.01.00	4.4.90.52.00	04 122 7021 2234	1	1100000	1737	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	0,01
						TOTAL	0,30

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ R\$ 0,30 (trinta centavos), conforme Quadro II.

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
05.01.00	3.3.90.30.00	04 129 7020 2234	1	1100000	84	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	- 0,30

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 08 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 08 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.148, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.036 de 03 de Dezembro de 2018; e,

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas orçamentárias por meio de alteração de fonte e do código de aplicação, objetivando ainda, viabilizar a execução das ações e programas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Modificar, na forma dos Quadros I e II, a Fonte e o Código de Aplicação.

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
02.02.00	3.3.90.32.00	08 241 4016 2295	91	1000167	1738	PANNOLINO	0,01
02.02.00	3.3.90.39.00	08 244 4016 2132	91	1000151	1739	MANUTENCAO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000229	1668	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
12.05.00	3.3.90.30.00	12 306 2013 2066	95	2850001	1740	MERENDA DISTRIBUIDA	0,01
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	95	2820002	1741	TRANSPORTE ALUNOS	0,01
23.01.00	4.4.90.52.00	18 541 6012 2234	91	1000223	1742	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
24.02.00	3.3.90.36.00	04 122 5020 2234	91	1000017	1743	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
						TOTAL	0,07

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar gerado com a modificação prevista no artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 0,07 (sete centavo), conforme Quadro II.

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Desp.	Descricao da Acao	Valor
02.02.00	3.3.90.32.00	08 241 4016 2295	1	1000167	696	PANNOLINO	- 0,01
02.02.00	3.3.90.39.00	08 244 4016 2132	1	1000051	21	MANUTENCAO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	- 0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000227	1583	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	- 0,01
12.05.00	3.3.90.30.00	12 306 2013 2066	5	2850001	1694	MERENDA DISTRIBUIDA	- 0,01
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	5	2820002	1703	TRANSPORTE ALUNOS	- 0,01
23.01.00	4.4.90.52.00	18 541 6012 2234	1	1000223	1423	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	- 0,01
24.02.00	3.3.90.36.00	04 122 5020 2234	1	1000017	1424	MANUTENCAO SERVICOSADMINISTRATIVOS	- 0,01
						TOTAL	- 0,07

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 08 de janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 08 de janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.149, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.036 de 03 de Dezembro de 2018, Art. 6º, Inciso I;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 3.245.267,81 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I SUPLEMENTAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Desp.	Descrição da Ação	Valor
02.02.00	3.3.90.32.00	08 241 4016 2295	1	1000167	696	PANNOLINO	0,01
02.02.00	3.3.90.39.00	08 244 4016 2132	1	1000051	21	MANUTENCAO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	0,01
06.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5002 1035	1	1100000	114	AMPLIACAO PARQUE ILLUMINACAO PUBLICA	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000177	854	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000227	1583	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000237	1638	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	5	1000246	1655	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
09.01.00	4.4.90.52.00	10 301 1001 2001	5	3010001	1218	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	0,01
09.02.00	4.4.90.51.00	10 302 1002 1160	1	3100000	207	CONSTRY AMPL/ REFORMA UNID. MEDIA/ ALTA COMPLEX	1.037.750,00
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	1	3100000	208	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	679.000,03
09.03.00	4.4.90.52.00	10 305 1012 2007	5	3030001	229	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	0,01
11.01.00	4.4.90.51.00	27 812 3012 1028	1	1100000	1232	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE NUCLEOS ESPORTIVOS	22.521,00
11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3012 2234	1	1100000	291	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.000,00
12.01.00	3.3.90.30.00	12 365 2012 2051	1	2120000	1452	FUNCIONAMENTO DAS OFECHESES	120.000,00
12.02.00	3.3.90.36.00	12 365 2012 2043	1	2130000	1483	FUNCIONAM. DA PRE-ESCOLA	46.000,00
12.03.00	3.3.90.36.00	12 361 2012 2041	1	2200000	361	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	52.000,00
12.03.00	4.4.90.52.00	12 361 2012 2041	1	2200000	373	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.900,00
12.03.00	3.1.90.11.00	12 361 2012 2230	2	2610000	345	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	0,01
12.04.00	3.3.90.36.00	12 366 2012 2042	1	2200000	1409	FUNCIONAMENTO EDUCACAO DE JOVENS/ ADULTOS	13.000,00
12.04.00	3.3.90.39.00	12 366 2012 2042	1	2200000	1410	FUNCIONAMENTO EDUCACAO DE JOVENS/ ADULTOS	176.600,00
12.05.00	3.3.90.30.00	12 306 2013 2066	5	2850001	1694	MEFENDA DISTRIBUIDA	0,01
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	5	2820002	1703	TRANSPORTE ALUNOS	0,01
13.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5017 2234	1	1100000	412	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	13.185,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 243 4009 2057	5	5000049	1205	ATENDIMENTO A CRIANCA, JOVENSE ADOLESCENTES	0,01
14.01.00	3.3.90.43.00	08 244 4009 2314	2	5000049	1330	APOIO AS ORGANIZACOS SOCIEDADE CIVIL - PSB	24.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4010 2012	1	1100000	493	ATENDIM. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS	20.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4010 2012	5	5000050	1210	ATENDIM. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS	0,01
14.01.00	3.3.90.30.00	08 244 4013 2118	1	1100000	453	ACOLHIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE	15.000,00
14.01.00	3.3.90.36.00	08 244 4013 2118	1	1100000	478	ACOLHIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE	66.835,00
16.01.00	4.4.90.52.00	15 451 5010 2173	1	1100000	545	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	5.000,00
16.03.00	4.4.90.51.00	15 452 5010 2306	1	1000229	1665	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	0,01
17.01.00	3.3.90.30.00	06 181 8009 2234	1	1100000	571	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,02
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	1	4000001	724	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
17.01.00	4.4.90.52.00	06 181 8009 2234	1	4000001	1376	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
17.01.00	3.3.90.30.00	06 181 8010 2234	1	1100000	572	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	158.800,00
23.01.00	4.4.90.52.00	18 541 6012 2234	1	1000223	1423	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
24.02.00	3.3.90.36.00	04 122 5020 2234	1	1000017	1424	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,01
							2.479.591,24
SUPERAVIT FINANCEIRO							
02.02.00	3.3.90.32.00	08 241 4016 2295	91	1000167	1738	PANNOLINO	5.325,16
02.02.00	3.3.90.39.00	08 244 4016 2132	91	1000151	1739	MANUTENCAO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	86.101,51
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000229	1668	CONSTRY AMPL/ REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	57.600,77
12.05.00	3.3.90.30.00	12 306 2013 2066	95	2850001	1740	MEFENDA DISTRIBUIDA	204.008,08
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	95	2820002	1741	TRANSPORTE ALUNOS	215.602,08
23.01.00	4.4.90.52.00	18 541 6012 2234	91	1000223	1742	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	113.706,82
24.02.00	3.3.90.36.00	04 122 5020 2234	91	1000017	1743	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	83.332,15
							765.676,57
						TOTAL	3.245.267,81

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior a que alude o Art. 43, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 765.676,57 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e Art. 43, Inciso III da mesma Lei, no valor de R\$ 2.479.591,24 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme Quadros I e II.

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

QUADRO II							
ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Desp.	Descricao da Acao	Valor Lancado
03.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7021 2234	1	1100000	45	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 11.900,00
05.01.00	3.3.90.39.00	04 129 7020 2234	1	1100000	84	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,08
05.01.00	3.3.90.39.00	04 129 7020 2234	1	1100000	138	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,01
06.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5002 1035	91	1000229	1666	AMPLIACAO PARQUE ILUMINACAO PUBLICA	- 0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000275	1667	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	- 0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	91	1000237	1669	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	- 0,01
09.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001 2001	1	3100000	168	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	- 310.000,00
09.01.00	4.4.90.52.00	10 301 1001 2001	95	3010005	1670	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	- 0,01
09.02.00	3.3.90.39.00	10 302 1002 2005	1	3100000	202	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	- 1.406.750,00
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3010007	1671	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	- 0,01
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3020001	1672	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	- 0,01
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	95	3020002	1673	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	- 0,01
09.03.00	4.4.90.52.00	10 305 1012 2007	95	3030001	1674	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	- 0,01
11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3012 2234	1	1100000	284	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 22.521,00
11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3012 2234	1	1100000	285	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 15.000,00
12.03.00	3.3.90.39.00	12 361 2012 2041	1	2200000	364	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	- 176.600,00
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	1	2200000	1415	TRANSPORTE ALUNOS	- 235.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 243 4009 2057	95	5000049	1676	ATENDIMENTO A CRIANCA, JOVENS E ADOLESCENTES	- 0,01
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4009 2018	2	5000049	1333	APOIO INTEGRAL AS FAMILIAS	- 4.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4009 2018	2	5000049	1336	APOIO INTEGRAL AS FAMILIAS	- 20.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4009 2109	1	1100000	462	CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	- 15.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4010 2012	95	5000050	1677	ATENDIM. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE CFEAS	- 0,01
14.01.00	3.3.90.39.00	08 244 4013 2152	1	1100000	496	MANUTENCAO SERVICOS PSE ALTA COMPLEXIDADE	- 85.835,00
16.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5010 2234	1	1100000	540	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 5.000,00
16.03.00	4.4.90.51.00	15 452 5010 2306	91	1000229	1678	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	- 0,01
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	1	1100000	575	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 158.800,00
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	2	1000202	1679	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,01
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1680	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,01
17.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1681	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,01
17.01.00	4.4.90.52.00	06 181 8009 2234	91	4000001	1682	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 0,01
25.01.00	3.3.90.39.00	26 782 5019 2176	1	1100000	1284	CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS	- 13.185,00
TOTAL							- 2.479.591,24

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 08 de janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 08 de janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 3.157, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULS.A.**, no Processo Administrativo nº 23516/2018, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV; **CONSIDERANDO** que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 23516/2018, no logradouro público abaixo relacionado, com as seguintes dimensões:

I - No Bairro Nossa Senhora Aparecida, atravessa a Rua Jorge Simeira, partindo do imóvel de nº 167, para ligação no imóvel de nº 170, sendo: 12,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

b) Tachões de Sinalização: 2

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qual-

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

quer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano na área pública;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;

b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.

c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

§ 1º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

§ 2º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 21 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 21 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETO Nº 3.158, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, no Processo Administrativo nº 23515/2018, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV; **CONSIDERANDO** que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 23515/2018, no logradouro público abaixo relacionado, com as seguintes dimensões:

I - No Bairro Cidade Nova, segue pela Rua Andradina (partindo do imóvel de nº 03), faz curva à direita e segue para ligação no nº 01 da Avenida da Paz Universal -Cidade Nova, sendo:

a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 22,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

b) Tachões de Sinalização: 4

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossessem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano na área pública;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;

b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.

c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

§ 1º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

§ 2º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 21 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 21 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETO Nº 3.159, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "PRUDENTE DE MORAES" AO ITUANO FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo ITUANO FUTEBOL CLUBE, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 435, Vila Nova, Itu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.810.795/0001-71, no Processo Administrativo nº 1041/2019, para a utilização das dependências do Ginásio Municipal de Esportes "Prudente de Moraes", para fins de desenvolver atividades esportivas, bem como, instalação de sede administrativa para a gestão das modalidades chamadas "não profissionais";

CONSIDERANDO que dentre as modalidades esportivas está o basquetebol, cujo time feminino já vem atuando desde o início de 2018, tendo participado do campeonato da **Liga de Basquete Feminino- edição de 2018 e do campeonato paulista;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esportes à permissão de uso ao Ituano Futebol Clube.

CONSIDERANDO que ao Município da Estância Turística de Itu cabe incentivar e apoiar o esporte em todas as modalidades, tendo-o com meio de interação social.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, das dependências do Ginásio Municipal de Esportes "Prudente de Moraes", localizado na Praça Washington Luiz, S/nº - Jardim do Estádio, ao ITUANO FUTEBOL CLUBE, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 435, Vila Nova, Itu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.810.795/0001-71, para a realização de atividades esportivas e instalação de sede administrativa destinada à gestão das modalidades "não profissionais" do clube, conforme constante do Processo Administrativo nº 1041/2019.

Parágrafo único. Na permissão de uso estão incluídas a quadra e o conjunto de salas localizadas no segundo andar, abaixo das arquibancadas, para a instalação da sede administrativa.

Art. 2º. Da permissão de uso prevista no artigo anterior, fica o permissionário obrigado à:

- a) adquirir e instalar na quadra o piso de madeira flutuante para a prática das modalidades de vôlei e basquete;
- b) reformar o conjunto de salas que irão abrigar a sede administrativa;
- c) realizar melhorias na iluminação interna do Ginásio;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da quadra existente e da que vier ser instalada, através de empresa especializada;
- e) realizar a manutenção de toda parte hidráulica, elétrica e demais estruturas físicas que se refere ao uso do Ituano Futebol Clube;
- f) não alterar a destinação das áreas públicas;
- g) não permitir que terceiros se aposses das áreas, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade.

Art. 3º. Em contrapartida, fica permitido ao ITUANO FUTEBOL CLUBE utilizar os espaços cedidos por este Decreto, da seguinte forma:

- a) exploração da bilheteria em dias de jogos;
- b) exploração do espaço publicitário.

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

§ 1º. O Ituano Futebol Clube terá prioridade na utilização do Ginásio quando da realização de competições oficiais de basquetebol e voleibol, em todas as categorias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá utilizar a quadra do Ginásio de Esportes, a qualquer tempo, desde que não colidente com os jogos ou treinos das equipes do Ituano Futebol Clube.

Art. 4º. Toda e qualquer benfeitoria existente e ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 5º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 21 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 21 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.167, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULA.**, no Processo Administrativo nº 810/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV; **CONSIDERANDO** que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 810/2019, no logradouro público abaixo relacionado, com as seguintes dimensões:

I - A partir do nº 18 da Praça Padre Miguel - Centro, vira a esquina e segue pela Rua Paula Souza - Centro, para ligação no nº 736, sendo:

a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 42,50 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.

c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

§ 1º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

§ 2º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 04 de Fevereiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 04 de Fevereiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETO Nº 3.156, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTA OS ARTIGOS 60B E 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido este Município, na busca de que as ações governamentais sejam executadas de forma a promover a melhoria da qualidade dos procedimentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação das remissões dos créditos tributários.

DECRETA:

Art. 1º. Os pedidos de remissão dos créditos tributários, a que se referem os artigos 60B e 82, da Lei Complementar nº 710/2005 e suas alterações, deverão ser instruídos com os documentos a seguir elencados:

a) Cópia do CPF e RG;

b) Cópia dos comprovantes de rendimentos de todos que residem no local;

c) Cópia da Carteira de Trabalho de todos os moradores que residem no local (páginas da qualificação e do último registro de trabalho);

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

- d) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores;
- e) Cópia atual das contas de água, luz e telefone;
- f) Preenchimento do formulário CADASTRO PARA ESTUDO SOCIOECONOMICO, conforme modelo anexo;
- g) Cópia da última declaração do Imposto de Renda;
- h) Cópia do último balanço financeiro no caso de Pessoa Jurídica;
- i) Extrato de débitos.

Parágrafo único. Quando o lançamento dos créditos tributários recaírem sobre o imóvel objeto da remissão, além dos documentos retro elencados, deverão também ser apresentados:

- a) Cópia do contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel, ou cópia do formal de partilha, se houver;
- b) Cópia da mensalidade, se o imóvel estiver situado em condomínio.

Art. 2º. Para solicitar a remissão do crédito tributário o contribuinte deve preencher um requerimento disponível no Setor de Protocolo e juntar os documentos elencados no artigo 1º e seu parágrafo único deste Decreto.

§ 1º. Caso o requerimento não venha instruídos com os documentos exigidos, o pedido não será aceito.

§ 2º. Após o protocolo do requerimento, será entregue ao requerente o formulário CADASTRO PARA ESTUDO SOCIOECONOMICO, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 21 de Janeiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 21 de Janeiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ITUPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 0002/2019

Tendo em vista que as justificativas para a serviço de cobrança bancária para atender aos servidores do ITUPREV, bem como o interesse do Instituto noticiado e a dispensa de Licitação reconhecida pelo parecer jurídico favorável, exarado no Processo Administrativo nº 001/2019 e demais justificativas exigidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que acolho, **RATIFICO** a validade do ato para aquisição do serviço, nos termos do artigos 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, observadas as condições constantes dos autos.

Publique-se.

Itu, 31 de janeiro de 2019

Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo

Superintendente do ITUPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU-ITUPREV

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ-MF Nº 00.360.305/0001-04

OBJETO: Cálculo Atuarial.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

DATA ASSINATURA: 28/01/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 28/01/2019 a 27/01/2020.

VALOR GLOBAL: Sem Custo para o Instituto.

Itu, 07 de fevereiro de 2019

Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo

Superintendente

OBRAS

AVISO - EIV - AUDIÊNCIA

CENTRO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL CASTELO BRANCO - CEI CASTELO BRANCO

Conforme Capítulo VI, da Lei Complementar nº 28/2017 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo): "O licenciamento de parcelamento, construção, ampliação e alvará de utilização promovido por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)."

De acordo com o artigo 118, deverá ser dada publicidade aos documentos integrantes dos EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Assim sendo, informamos que a partir da data de publicação deste, estão disponíveis o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), relacionados à aprovação do empreendimento **CEI CASTELO BRANCO - CENTRO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL CASTELO BRANCO**, conforme solicitado por **JJV PIRES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.921.383/0001-94** através do Processo Administrativo nº **1627/2019**, para consulta e manifestações a respeito. A solicitação de consulta ao EIV/RIV deverá ser realizada através do email: obras@itu.sp.gov.br ou pessoalmente na própria Secretaria Municipal de Obras.

Informamos também que será realizada audiência pública para explanação e discussão do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no dia **12 de março de 2019 às 18h00min, no Plaza Hotel - Sala Picasso - Alameda das Amoreira, 81, Jardim Paraíso II. Itu/SP - Brasil. CEP 13304-351**

ITU, 23 DE JANEIRO DE 2019
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

JJV PIRES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

SEMSUR

SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CONCESSIONÁRIOS DAS SEPULTURAS RELACIONADAS ABAIXO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O departamento de Serviços Funerários da Prefeitura da Estância Turística de Itu, nos termos da Lei Municipal nº 3870 de 22 de fevereiro de 1996, vem através deste edital, **CONVOCAR** os concessionários e familiares das sepulturas abaixo relacionadas, a comparecerem no cemitério Municipal sito à Praça da Bíblia S/Nº, Bairro Vila São Francisco CEP: 13311-160 no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, a fim de serem cientificados do ocorrido na última chuva que acometeu a cidade e providenciarem os reparos necessários nas sepulturas. O não atendimento no prazo acima poderá ensejar a extinção da concessão por decisão do Diretor do Serviço Funerário Municipal, promovendo-se a abertura da sepultura e traslado dos restos mortais dela existentes, de acordo com o artigo 4º da referida lei.

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR

QUADRA 16 – TERRENOS/SEPULTURAS DE 1ª CLASSE

QD	SEP	NOME DO SEPULTADO	LIVRO	FOLHA	DATA	CONDIÇÃO
16	S/N	SEPULTURA TIPO CAPELA	-	-	-	SEPULT. DANIFICADA
16	S/N	SEPULTURA TIPO CAPELA	-	-	-	SEPULT. DANIFICADA
16	1 A/B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	SEPULT. DANIFICADA
16	03	CELIA CANDIANE PADILHA	18	03	10/12/2003	SEPULT. DANIFICADA
16	33	HERMES JOAQUIM DOS SANTOS	18	36	21/04/2005	SEPULT. DANIFICADA
16	34	IVANILDO NONATO DOS SANTOS	24	207	04/05/2012	SEPULT. DANIFICADA
16	35	DACIO MEDEIROS E SILVA	18	37	24/04/2004	SEPULT. DANIFICADA
16	89-A	LENICE MARIA DOS SANTOS	18	166	14/07/2005	SEPULT. DANIFICADA
16	90	LUIZ MARIO DA S OURIQUES	18	108	19/12/2004	SEPULT. DANIFICADA
16	91	LUIZA GARCIA FREITAS	18	108	21/12/2004	SEPULT. DANIFICADA
16	92	ORANDIR BENEDITO CEZARINO	18	110	24/12/2004	SEPULT. DANIFICADA
16	93	CLAUDINOR RODRIGUES	18	110	25/12/2004	SEPULT. DANIFICADA
21	3A/ 4A	SILVIO PERINA FILHO	9	181	24/01/1988	SEPULT. DANIFICADA

Itu, 07 de fevereiro de 2019
CAROLINE THEODORA STUQUE

EDMILSON MARTINS RAMOS
DIRETOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ÍNDICE

GABINETE

ITUPREV

OBRAS

SEMSUR